



Nº 930/2021

Assunto: Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 930/21, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.
**“INSTITUI A CAMPANHA CONSUMO SUSTENTÁVEL E AÇÕES DE
CONSCIENTIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE NO
ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE ANÁPOLIS”.**

Faço saber a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, aprovou e eu **PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**, promulgo o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo de Anápolis a Campanha Consumo Sustentável e ações de conscientização e preservação ao meio ambiente com intuito de reduzir a degradação ambiental.

Parágrafo único. Entende-se por consumo sustentável, o uso de bens e serviços que atendam às necessidades básicas, proporcionando melhor qualidade de vida, com o menor uso possível de recursos naturais e materiais tóxicos e a menor geração possível de resíduos e emissão de poluentes durante todo o ciclo de vida do produto ou do serviço, de modo a não colocar em risco as necessidades das futuras gerações.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo tem como principais objetivos:

- I-** instaurar processos permanentes de aprendizagem e formação do indivíduo e coletividade na construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conscientização e preservação do meio ambiente, visando à melhoria da qualidade de vida para a sustentabilidade de todas as espécies e recursos naturais;
- II-** incentivar mudanças de atitude dos consumidores na escolha de produtos que sejam produzidos com base em processos ecologicamente sustentáveis;
- III-** estimular a redução do consumo de água, energia e de outros recursos naturais, renováveis e não renováveis, no âmbito residencial e das atividades de produção, de comércio e de serviços;
- IV-** instigar a reutilização e a reciclagem dos produtos e embalagens;
- V-** enfatizar a problemática do lixo e a solução oferecida pela reciclagem;
- VI-** conscientizar a sociedade sobre a importância da coleta seletiva do lixo, do reaproveitamento dos materiais recicláveis e esclarecimento do tempo de decomposição, a forma correta de acondicionamento de resíduos orgânicos e recicláveis;
- VII-** destacar a importância e as formas corretas de descarte das diversas matérias inutilizáveis diariamente no trabalho, residência entre outros.

Art. 3º. Para atender aos objetivos desse decreto Legislativo, incumbe ao Poder Legislativo Municipal promover campanhas, debates, palestras entre outros meios de comunicação sobre meios de prevenção, conscientização e consumo sustentável junto a rede municipal de ensino e à sociedade como um todo, criando mecanismos de divulgação do projeto.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá cooperar com o Poder Legislativo Municipal, disponibilizando profissionais devidamente capacitados para desenvolver campanha institucional junto população anapolina visando prestar esclarecimentos quanto à forma correta de acondicionamento de resíduos orgânicos e resíduos recicláveis.

Art. 5º. O Poder Legislativo, para a consecução dos fins previstos no presente Decreto Legislativo, poderá também celebrar convênios com instituições, empresas públicas, privadas e instituições de ensino superior do Município de Anápolis.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de agosto de 2021.


Leandro Ribeiro da Silva
= PRESIDENTE =


Domingos Paula de Souza
= VICE-PRESIDENTE =


Andreia Rezende de Faria
= 1ª SECRETÁRIA =


Cleide Martins Hifário de Barros
= 2ª SECRETÁRIA =


João César Antônio Pereira
= 3º SECRETÁRIO =


José Fernandes Boaventura Cavalcante
= 4º SECRETÁRIO =